



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

**Ref.:Solicitação de demanda n° 09/2024**

**Objeto:**Cessão de uso temporário do sistema informatizado (software) de contabilidade aplicada ao setor público, folha de pagamento, e-Social e sistema de compras, licitações e contratos Web.

**Sigiloso:** Não

### **I – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

O sistema de informática objeto desta contratação destina-se ao atendimento das seguintes áreas administrativas da Câmara Municipal, conforme os detalhamentos de padrões e funcionalidades que constam na Solicitação de Demanda n.º 09/2024e também constarão no Termo de Referência:

- Orçamento;
- Contabilidade;
- Tesouraria;
- Execução orçamentária;
- Controle de Patrimônio;
- Folha de pagamento;
- E-social (geração, envio etc); e
- Compras, licitações e contratos Web.

### **II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A decisão de contratar o serviço de cessão de uso temporário de sistema informatizado de contabilidade aplicada ao setor público para esta Casa Legislativa é fundamentada em pontos estratégicos e operacionais de extrema relevância.

Primeiramente, a locação desse software representa um compromisso sólido com a eficiência da gestão governamental. Num contexto dinâmico e altamente regulamentado como o setor público, a presença de um sistema tecnologicamente avançado é crucial para garantir uma administração eficaz e responsável dos recursos públicos. Isso não apenas assegura uma continuidade operacional, mas também reflete um investimento contínuo na transparência, conformidade legal e na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

A automação dos processos contábeis é outro aspecto-chave que merece destaque. A capacidade deste sistema de otimizar a eficiência operacional ao permitir a geração precisa e ágil de orçamentos, balancetes, demonstrativos contábeis e demais relatórios essenciais



# Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

conforme as normativas vigentes, representa um avanço significativo no processo decisório. Além disso, a conformidade com as exigências legais, incluindo as Leis 4.320/64 e 4320/64, e instruções normativas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), é assegurada de forma eficaz.

A integração entre os diferentes módulos oferecidos por esse sistema promove um funcionamento integrado das finanças públicas. Isso vai desde o controle da arrecadação e dos pagamentos até a gestão do patrimônio público, contribuindo para uma gestão estratégica e eficaz dos recursos disponíveis.

Outro aspecto relevante é a conformidade e adequação ao e-Social. Esse avanço na modernização e padronização dos processos relacionados à gestão de recursos humanos não apenas simplifica o envio de informações obrigatórias ao governo federal, mas também oferece recursos avançados para análise de inconsistências, desenvolvimento de regras de validação personalizadas e agendamento de envios, o que, por sua vez, contribui para a conformidade e eficiência na gestão de pessoal.

Dessa forma, a adoção desse sistema representa ganhos substanciais em eficiência, transparência, conformidade legal e modernização dos processos. Todos esses elementos são essenciais para garantir uma gestão pública eficaz e responsável, alinhada com os princípios de transparência, integridade e excelência na administração dos recursos públicos.

### **III – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:**

- Prazo inicial da contratação: 12 (doze) meses – maio/2024 a abril/2025.

- Prorrogações: visando à economicidade para a Câmara e a efetividade do objeto, deverá ser prevista a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo conveniência para a Câmara e interesse das partes, e desde que seja atestado, pelo Presidente da Câmara à época, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

### **IV – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Por enquanto, adotamos como referência inicial uma média apurada a partir de contratos de outros órgãos da administração pública que possuem objetos similares a este, sendo o valor global de R\$ 15.464,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). Vale ressaltar que a etapa da pesquisa de preço será aprofundada, comparando as semelhanças desses contratos com o objeto desta contratação, e também utilizando outros métodos para a definição do valor.

### **V – ANÁLISE DE PARCELAMENTO:**

Não se aplica o parcelamento, tendo em vista que o objeto da contratação não é divisível.

### **VI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO:**



---

# Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

---

Comprovadamente eficaz ao longo do tempo, a contratação do serviço de cessão de uso temporário de sistema informatizado de contabilidade aplicada ao setor público é considerada estrategicamente e operacionalmente benéfica para esta Casa Legislativa.

A integração dos módulos oferecidos pelo sistema proposto atende de forma abrangente às demandas específicas das áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio, folha de pagamento e e-Social. Isso garante a eficiência, transparência, conformidade legal e modernização dos processos, alinhados com os princípios de gestão pública responsável.

A estimativa de valor para a contratação, embora inicialmente baseada em média de contratos similares, será aprofundada na fase de pesquisa de preço para assegurar a vantajosidade para a Administração.

Recomenda-se a adoção do contrato pelo prazo inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme conveniência e interesse das partes, desde que mantidas as condições vantajosas para a Câmara.

## **VII – JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTEMPLAÇÃO DOS DEMAIS ELEMENTOS:**

Destaca-se que a análise criteriosa dos elementos considerados até o momento se revelou suficiente para fundamentar a decisão de contratação almejada. Qualquer informação adicional necessária será devidamente abordada e detalhada no termo de referência, assegurando transparência e completa compreensão do processo em questão.

Passa Vinte-MG, 29 de abril de 2024.

**Rodrigo Oliveira Aguiar**

Presidente da Câmara